



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 4.889, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2003.

[Revogado pelo Decreto nº 5.036, de 7.4.2004](#)

Dá nova redação aos Anexos I e II do Decreto nº 4.805, de 12 de agosto de 2003, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Ministério da Cultura.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 47 e 50 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003,

DECRETA:

Art. 1º Os [Anexos I e II do Decreto nº 4.805, de 12 de agosto de 2003](#), passam a vigorar na forma dos Anexos I e II a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de novembro de 2003; 182ª da Independência e 115ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guido Mantega
Gilberto Gil

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 21.11.2003 e [retificado em 1.12.2003](#)

ANEXO I

ESTRUTURA REGIMENTAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º O Ministério da Cultura, órgão da administração direta, tem como área de competência os seguintes assuntos:

I - política nacional de cultura;

II - proteção do patrimônio histórico e cultural; e

III - delimitação das terras dos remanescentes das comunidades dos quilombos, bem como determinação de suas demarcações, que serão homologadas mediante decreto.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º O Ministério da Cultura tem a seguinte estrutura organizacional:

I - órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado:

a) Gabinete;

b) Secretaria-Executiva:

1. Diretoria de Gestão Estratégica;

2. Diretoria de Gestão Interna;

3. Diretoria de Fomento e Incentivo à Cultura; e

c) Consultoria Jurídica;

II - órgãos específicos singulares:

a) Secretaria de Formulação e Avaliação de Políticas Culturais;

b) Secretaria de Desenvolvimento de Programas e Projetos Culturais;

c) Secretaria para o Desenvolvimento das Artes Audiovisuais;

d) Secretaria de Apoio à Preservação da Identidade Cultural; e

e) Secretaria de Articulação Institucional e de Difusão Cultural;

III - unidades descentralizadas: Representações Regionais;

IV - órgãos colegiados:

a) Conselho Nacional de Política Cultural - CNPC; e

b) Comissão Nacional de Incentivo à Cultura - CNIC;

V - entidades vinculadas:

a) autarquia: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN;

b) fundações:

1. Fundação Casa de Rui Barbosa - FCRB;

2. Fundação Cultural Palmares - FCP;

3. Fundação Nacional de Artes - FUNARTE; e

4. Fundação Biblioteca Nacional - BN.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Seção I

Dos Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Ministro de Estado

Art. 3º Ao Gabinete do Ministro compete:

I - assistir ao Ministro de Estado em sua representação política e social, ocupar-se do preparo e despacho do seu expediente pessoal;

II - acompanhar o andamento dos projetos de interesse do Ministério, em tramitação no Congresso Nacional;

III - providenciar o atendimento às consultas e aos requerimentos formulados pelo Congresso Nacional;

IV - providenciar a publicação oficial e a divulgação das matérias relacionadas com a área de atuação do Ministério;

V - planejar, coordenar e supervisionar as atividades relacionadas com a comunicação social do Ministério e de suas entidades vinculadas, bem assim com a programação do Espaço Cultural do Ministério da Cultura; e

VI - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado.

Art. 4º À Secretaria-Executiva compete:

I - assistir ao Ministro de Estado na supervisão e coordenação das atividades das Secretarias integrantes da estrutura do Ministério e das entidades a ele vinculadas;

II - auxiliar o Ministro de Estado na definição das diretrizes e na implementação das ações da área de competência do Ministério;

III - apoiar o Ministro de Estado no planejamento e avaliação do plano plurianual e de seus resultados, bem como supervisionar a sua elaboração;

IV - coordenar, com apoio da Consultoria Jurídica, os estudos relacionados com anteprojetos de leis, medidas provisórias, decretos e outros atos normativos relacionados com a implementação da política cultural; e

V - supervisionar as ações relacionadas com a execução do Programa Nacional de Apoio à Cultura – PRONAC.

Parágrafo único. A Secretaria-Executiva exerce, ainda, o papel de órgão setorial dos Sistemas de Pessoal Civil da Administração Federal – SIPEC, de Organização e Modernização Administrativa – SOMAD, de Administração dos Recursos de Informação e Informática – SISP, de Serviços Gerais – SISG, de Planejamento Setorial, de Orçamento Federal, de Administração Financeira Federal e de Contabilidade Federal, por intermédio das Diretorias de Gestão Estratégica e de Gestão Interna.

Art. 5º À Diretoria de Gestão Estratégica compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas aos Sistemas Federais de Organização e Modernização Administrativa, de Planejamento Setorial e de Orçamento Federal, de Administração Financeira e de Contabilidade Federal;

II - promover a articulação com os órgãos centrais dos sistemas federais, referidos no inciso I, e informar e orientar os órgãos do Ministério quanto ao cumprimento das normas administrativas estabelecidas;

III - coordenar a elaboração e a consolidação dos planos e programas anuais e plurianuais do Ministério e de suas entidades vinculadas e submetê-los à decisão superior;

IV - supervisionar e coordenar a elaboração da proposta orçamentária e da programação financeira do Ministério e de suas entidades vinculadas;

V - acompanhar a execução do orçamento anual do Ministério e de suas entidades vinculadas;

VI - desenvolver as atividades de orientação e acompanhamento contábil do Ministério e de suas entidades vinculadas;

VII - acompanhar a atuação dos órgãos do Ministério e de suas entidades vinculadas, com vistas ao cumprimento de metas e projetos estabelecidos;

VIII – coordenar a elaboração e acompanhar o cumprimento dos contratos de gestão firmados com o Ministério;

IX - formular e implementar estratégias e mecanismos de integração e fortalecimento institucional do Ministério e de suas entidades vinculadas;

X - orientar as unidades do Ministério no planejamento, sistematização, padronização e implantação de técnicas e instrumentos de gestão;

XI - sistematizar e disponibilizar informações gerenciais, mediante tratamento dos dados fornecidos pelos sistemas de informações, visando dar suporte ao processo decisório e à supervisão ministerial; e

XII - coordenar e supervisionar as ações relativas ao Planejamento Estratégico da Tecnologia da Informação e sua respectiva implementação no âmbito do Ministério e de suas entidades vinculadas.

Art. 6º À Diretoria de Gestão Interna compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas aos Sistemas Federais de Pessoal Civil da Administração Federal, de Administração dos Recursos de Informação e Informática e de Serviços Gerais, no âmbito do Ministério;

II - promover a articulação com os órgãos centrais dos sistemas federais, referidos no inciso I, e informar e orientar os órgãos do Ministério quanto ao cumprimento das normas administrativas estabelecidas;

III - promover o registro, tratamento, controle e execução das operações relativas à administração orçamentária, financeira e patrimonial, dos recursos geridos pela Diretoria;

IV - gerir contratos e processos licitatórios para contratação e aquisição de bens e serviços;

V - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas com os sistemas de gestão administrativa interna do Ministério;

VI - desenvolver e incorporar tecnologias de informática que possibilitem a implementação de sistemas e a disseminação de informações necessárias às ações do Ministério, em consonância com as diretrizes estabelecidas no Plano Estratégico de Tecnologia da Informação do Ministério e de suas entidades vinculadas;

VII - definir padrões para a captação e transferência de informações, visando a integração operacional das bases de dados e dos sistemas desenvolvidos e implantados no âmbito do Ministério; e

VIII - coordenar e supervisionar o desenvolvimento, manutenção e operação dos sistemas de informações do Ministério.

Art. 7º À Diretoria de Fomento e Incentivo à Cultura compete:

I - executar os serviços de suporte técnico e administrativo referentes à operacionalização do PRONAC;

II - operacionalizar o PRONAC, por meio dos recursos provenientes do Fundo Nacional da Cultura - FNC, dos mecanismos de incentivo a projetos culturais e outros fundos, recursos e instrumentos que venham a ser criados, relacionados com a promoção e incentivo à cultura;

III - encaminhar o plano de trabalho do FNC à aprovação do Ministro de Estado, por intermédio do Secretário-Executivo;

IV - coordenar e executar as atividades de recebimento, cadastramento, controle de documentos, processos e dados de proponentes e os respectivos projetos culturais;

V - planejar, coordenar e supervisionar as atividades de análise, avaliação e aprovação de projetos culturais;

VI - supervisionar, coordenar e executar as atividades de acompanhamento, monitoramento e avaliação dos resultados dos projetos culturais beneficiados;

VII - operacionalizar as atividades de execução orçamentária e financeira dos programas e projetos relacionados com o PRONAC;

VIII - gerar informações que possibilitem subsidiar o monitoramento e acompanhamento dos programas e projetos culturais; e

IX - prestar apoio técnico e administrativo à CNIC, gerando informações que subsidiem o desempenho de suas competências.

Art. 8º À Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, compete:

I - assessorar o Ministro de Estado em assuntos de natureza jurídica;

II - exercer a coordenação das atividades jurídicas do Ministério e das entidades vinculadas;

III - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos a ser uniformemente seguida em suas áreas de atuação e coordenação, quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;

IV - elaborar estudos e preparar informações por solicitação do Ministro de Estado;

V - assistir ao Ministro de Estado no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem por ele praticados ou já efetivados, e daqueles oriundos de órgãos ou entidades sob sua coordenação jurídica; e

VI - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério:

a) os textos de edital de licitação e os respectivos contratos ou instrumentos congêneres a serem publicados e celebrados; e

b) os atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade, ou decidir a dispensa, de licitação.

Seção II

Dos Órgãos Específicos Singulares

Art. 9º À Secretaria de Formulação e Avaliação de Políticas Culturais compete:

I - coordenar e acompanhar a elaboração do planejamento estratégico do Ministério e de suas entidades vinculadas, bem como realizar estudos voltados para a construção de cenários que objetivem o desenvolvimento do setor cultural no contexto da política governamental de desenvolvimento econômico e social;

II - definir as diretrizes para a elaboração do plano plurianual e dos planos anuais do Ministério da Cultura e entidades vinculadas;

III - coordenar e promover estudos e pesquisas destinados à formulação das políticas da área cultural;

IV - promover estudos sobre o impacto econômico das atividades culturais, tanto por suas manifestações diretas quanto pelos efeitos indiretos que causam a outros setores de atividade da sociedade;

V - subsidiar a Diretoria de Fomento e Incentivo à Cultura na identificação de fontes alternativas de apoio e financiamento aos programas e projetos culturais;

VI - subsidiar o processo de formulação das políticas públicas da área cultural;

VII - coordenar, acompanhar e analisar o processo de avaliação da implementação das políticas da área cultural;

VIII - coordenar o desenvolvimento e a implementação do Sistema Nacional de Informações Culturais, bem como assegurar a sua manutenção;

IX - coordenar e supervisionar os atos relativos ao cumprimento da legislação sobre o direito autoral, bem como orientar as providências referentes aos tratados e convenções internacionais, ratificadas pelo Brasil, sobre direitos do autor e direitos que lhe são conexos; e

X - assistir técnica e administrativamente ao CNPC.

Art. 10. À Secretaria de Desenvolvimento de Programas e Projetos Culturais compete:

I - elaborar, executar e avaliar programas e projetos estratégicos necessários à efetiva implementação da política cultural;

II - formular e implementar os instrumentos necessários para a execução dos programas e projetos aprovados, estabelecendo modelo de gestão, de financiamento e de acompanhamento da referida execução, em articulação com a Diretoria de Gestão Estratégica;

III - gerar informações que possibilitem subsidiar o monitoramento e acompanhamento dos programas e projetos culturais; e

IV - realizar estudos e pesquisas aplicadas à elaboração, execução e avaliação de programas e projetos culturais.

Art. 11. À Secretaria para o Desenvolvimento das Artes Audiovisuais compete:

I - planejar, promover e coordenar as atividades necessárias ao cumprimento da legislação audiovisual cultural;

II - realizar estudos sobre o impacto econômico das atividades audiovisuais e de relação com o desenvolvimento do País, especificamente da cultura nacional;

III - analisar e acompanhar, em articulação com a Diretoria de Fomento e Incentivo à Cultura, a execução dos projetos de obras cinematográficas ou videofonográficas de curtas ou médias metragens e documentários, que se habilitem à obtenção de incentivos fiscais previstos na legislação em vigor, e aqueles referentes à formação de mão-de-obra, festivais nacionais, mostras e difusão de acervos de obras cinematográficas e audiovisuais;

IV - promover programas, projetos e atividades voltados para o desenvolvimento da produção audiovisual de caráter cultural;

V - preservar a memória documental do audiovisual brasileiro e auxiliar na difusão da cultura audiovisual, no Brasil e no exterior;

VI - preservar a produção audiovisual brasileira e uma seleção da produção internacional de todos os tempos, recolher e organizar a documentação a elas relativa;

VII - supervisionar as atividades de gestão executadas no âmbito da Cinemateca Brasileira; e

VIII - apoiar a participação de obras cinematográficas e videofonográficas em festivais nacionais e em eventos organizados por organismos de caráter cultural.

Art. 12. À Secretaria de Apoio à Preservação da Identidade Cultural compete:

I - acompanhar, em conjunto com a Secretaria de Articulação Institucional e de Difusão Cultural, a implementação dos Fóruns de Política Cultural, responsáveis pela articulação entre o Ministério e a comunidade cultural;

II - subsidiar a Secretaria de Formulação e Avaliação de Políticas Culturais no processo de formulação das políticas públicas da área cultural, relacionadas com a promoção, a diversidade cultural, o intercâmbio cultural e a proteção dos direitos autorais, nos níveis nacional e internacional; e

III - apoiar e incentivar as atividades de suporte à diversidade cultural e promoção da cidadania, a cargo do Ministério.

Art. 13. À Secretaria de Articulação Institucional e de Difusão Cultural compete:

I - coordenar e supervisionar os assuntos internacionais, bilaterais e multilaterais, no campo da cultura;

II - apoiar a promoção e a difusão da cultura brasileira no País e no exterior, em colaboração com os demais órgãos e entidades públicos e privados;

III - promover a articulação intersetorial, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, necessária à execução dos programas e projetos culturais do Governo Federal, bem como nos demais níveis de governo;

IV - interagir e articular-se com órgãos e entidades públicos e privados para o desenvolvimento de ações que assegurem o cumprimento dos resultados diretos e impactos econômicos e sociais pré-estabelecidos pelas políticas públicas na área cultural;

V - coordenar a implementação dos Fóruns de Política Cultural, responsáveis pela articulação entre o Ministério e a comunidade cultural; e

VI - coordenar grupos temáticos destinados ao estudo e à elaboração de propostas de políticas e ações voltadas para a transversalidade na área cultural.

Seção III

Das Unidades Descentralizadas

Art. 14. Às Representações Regionais compete acompanhar as atividades do Ministério nas suas áreas de jurisdição e exercer outras atividades determinadas pelo Ministro de Estado.

Seção IV

Dos Órgãos Colegiados

Art. 15. Ao CNPC cabe exercer as competências estabelecidas em regulamento específico.

Art. 16. À CNIC cabe exercer as competências estabelecidas na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, e em sua regulamentação.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Seção I

Do Secretário-Executivo

Art. 17. Ao Secretário-Executivo incumbe:

I - supervisionar e coordenar os órgãos integrantes da estrutura do Ministério;

II - submeter ao Ministro de Estado o plano plurianual e os planos anuais do Ministério e das unidades vinculadas;

III - supervisionar e avaliar a execução dos projetos e atividades do Ministério;

IV - supervisionar e coordenar a articulação dos órgãos do Ministério com os órgãos centrais dos sistemas afetos à área de competência da Secretaria-Executiva; e

V - exercer outras funções que lhe forem atribuídas pelo Ministro de Estado.

Seção II

Dos demais Dirigentes

Art. 18. Aos Secretários incumbe planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades das unidades que integram suas respectivas áreas e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas.

Art. 19. Ao Chefe de Gabinete do Ministro, aos Chefes de Assessoria, ao Consultor Jurídico e aos demais dirigentes incumbe planejar, coordenar e orientar a execução das atividades das respectivas unidades e exercer outras atribuições que lhe forem cometidas.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. As normas de organização e funcionamento das unidades integrantes da estrutura organizacional do Ministério da Cultura serão estabelecidas em regimento interno.

ANEXO II

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO MINISTÉRIO DA CULTURA.

| UNIDADE | CARGO/ FUNÇÃO Nº | DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO | NE/DAS/FG |
|----------------------------------|------------------------|---------------------------------------|-----------|
| | 1 | Assessor Especial | 102.5 |
| | 1 | Assessor Especial de Controle Interno | 102.5 |
| | 1 | Assessor | 102.4 |
| | 1 | Assessor Técnico | 102.3 |
| | | | |
| GABINETE DO MINISTRO | 1 | Chefe de Gabinete | 101.5 |
| | 1 | Assistente | 102.2 |
| | 3 | Assistente Técnico | 102.1 |
| Coordenação | 1 | Coordenador | 101.3 |
| Divisão | 1 | Chefe | 101.2 |
| | 1 | Assistente Técnico | 102.1 |
| | | | |
| Assessoria Parlamentar | 1 | Chefe da Assessoria | 101.4 |
| | 1 | Assistente | 102.2 |
| | 1 | Assistente Técnico | 102.1 |
| | | | |
| Assessoria de Comunicação Social | 1 | Chefe da Assessoria | 101.4 |
| | 2 | Assistente Técnico | 102.1 |
| Coordenação | 1 | Coordenador | 101.3 |
| | 1 | Assistente | 102.2 |
| | | | |
| | 27 | | FG-1 |

| | | | |
|---|----|----------------------|-------|
| | | | |
| | 17 | | FG-2 |
| | 3 | | FG-3 |
| | | | |
| SECRETARIA-EXECUTIVA | 1 | Secretário-Executivo | NE |
| | 1 | Assessor Especial | 102.5 |
| | 2 | Assessor | 102.4 |
| | 1 | Assessor Técnico | 102.3 |
| | 3 | Assistente Técnico | 102.1 |
| Gabinete | 1 | Chefe | 101.4 |
| Serviço | 1 | Chefe | 101.1 |
| | | | |
| DIRETORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA | 1 | Diretor | 101.5 |
| | | | |
| Coordenação-Geral de Desenvolvimento Institucional e de Sistemas de Informações Culturais | 1 | Coordenador-Geral | 101.4 |
| Coordenação | 4 | Coordenador | 101.3 |
| | | | |
| Coordenação-Geral de Planejamento Setorial | 1 | Coordenador-Geral | 101.4 |
| Coordenação | 2 | Coordenador | 101.3 |
| | 2 | Assistente | 102.2 |
| | | | |
| Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade | 1 | Coordenador-Geral | 101.4 |
| Coordenação | 3 | Coordenador | 101.3 |
| Serviço | 2 | Chefe | 101.1 |
| | | | |
| DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA | 1 | Diretor | 101.5 |
| | | | |
| Coordenação-Geral de Recursos Humanos | 1 | Coordenador-Geral | 101.4 |
| | 2 | Assistente Técnico | 102.1 |
| Coordenação | 1 | Coordenador | 101.3 |
| Divisão | 4 | Chefe | 101.2 |
| | | | |
| Coordenação-Geral de Recursos Logísticos | 1 | Coordenador-Geral | 101.4 |
| Coordenação | 2 | Coordenador | 101.3 |
| Divisão | 4 | Chefe | 101.2 |
| Serviço | 4 | Chefe | 101.1 |
| | | | |
| Coordenação-Geral de Informática | 1 | Coordenador-Geral | 101.4 |
| Coordenação | 1 | Coordenador | 101.3 |
| Serviço | 2 | Chefe | 101.1 |
| | | | |

| | | | |
|--|---|--------------------|-------|
| | | | |
| DIRETORIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA | 1 | Diretor | 101.5 |
| Coordenação | 1 | Coordenador | 101.3 |
| | 1 | Assistente | 102.2 |
| | 4 | Gerente | 101.4 |
| | 6 | Subgerente | 101.3 |
| Divisão | 1 | Chefe | 101.2 |
| | | | |
| CONSULTORIA JURÍDICA | 1 | Consultor Jurídico | 101.5 |
| | 1 | Assistente Técnico | 102.1 |
| Serviço | 1 | Chefe | 101.1 |
| | | | |
| Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos e Estudos Normativos | 1 | Coordenador-Geral | 101.4 |
| Coordenação | 2 | Coordenador | 101.3 |
| | | | |
| | | | |
| SECRETARIA DE FORMULAÇÃO E AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS CULTURAIS | 1 | Secretário | 101.6 |
| | 1 | Assistente Técnico | 102.1 |
| Coordenação | 1 | Coordenador | 101.3 |
| | 3 | Gerente | 101.4 |
| | 2 | Subgerente | 101.3 |
| | | | |
| SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS E PROJETOS CULTURAIS | 1 | Secretário | 101.6 |
| | 1 | Assistente Técnico | 102.1 |
| | 2 | Gerente | 101.4 |
| | 1 | Subgerente | 101.3 |
| | 1 | Assistente | 102.2 |
| | | | |
| SECRETARIA PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ARTES AUDIOVISUAIS | 1 | Secretário | 101.6 |
| | 3 | Assistente Técnico | 102.1 |
| Coordenação | 1 | Coordenador | 101.3 |
| | 2 | Gerente | 101.4 |
| | 4 | Subgerente | 101.3 |
| Cinemateca Brasileira | 1 | Coordenador | 101.3 |
| Serviço | 2 | Chefe | 101.1 |
| | | | |
| SECRETARIA DE APOIO À PRESERVAÇÃO DA IDENTIDADE | | | |

| | | | |
|--|---|--------------------|-------|
| CULTURAL | 1 | Secretário | 101.6 |
| | 1 | Assistente Técnico | 102.1 |
| | 2 | Gerente | 101.4 |
| | 1 | Subgerente | 101.3 |
| | 1 | Assistente | 102.2 |
| | | | |
| SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL E DE DIFUSÃO CULTURAL | 1 | Secretário | 101.6 |
| | 2 | Assistente Técnico | 102.1 |
| Coordenação | 1 | Coordenador | 101.3 |
| | 3 | Gerente | 101.4 |
| | 2 | Subgerente | 101.3 |
| | | | |
| REPRESENTAÇÃO REGIONAL | 4 | Representante | 101.3 |

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO MINISTÉRIO DA CULTURA.

| CÓDIGO | DAS-UNITÁRIO | SITUAÇÃO ATUAL | | SITUAÇÃO NOVA | |
|--------------------|--------------|----------------|---------------|---------------|---------------|
| | | QTDE. | VALOR TOTAL | QTDE. | VALOR TOTAL |
| | | | | | |
| NE | 6,56 | 1 | 6,56 | 1 | 6,56 |
| DAS 101.6 | 6,15 | 4 | 24,60 | 5 | 30,75 |
| DAS 101.5 | 5,16 | 3 | 15,48 | 5 | 25,80 |
| DAS 101.4 | 3,98 | 19 | 75,62 | 26 | 103,48 |
| DAS 101.3 | 1,28 | 37 | 47,36 | 42 | 53,76 |
| DAS 101.2 | 1,14 | 36 | 41,04 | 10 | 11,40 |
| DAS 101.1 | 1,00 | 14 | 14,00 | 12 | 12,00 |
| | | | | | |
| DAS 102.5 | 5,16 | 3 | 15,48 | 3 | 15,48 |
| DAS 102.4 | 3,98 | 5 | 19,90 | 3 | 11,94 |
| DAS 102.3 | 1,28 | 7 | 8,96 | 2 | 2,56 |
| DAS 102.2 | 1,14 | 2 | 2,28 | 8 | 9,12 |
| DAS 102.1 | 1,00 | 20 | 20,00 | 21 | 21,00 |
| | | | | | |
| SUBTOTAL 1 | | 151 | 291,28 | 138 | 303,85 |
| | | | | | |
| FG-1 | 0,20 | 35 | 7,00 | 27 | 5,40 |
| FG-2 | 0,15 | 30 | 4,50 | 17 | 2,55 |
| FG-3 | 0,12 | 9 | 1,08 | 3 | 0,36 |
| | | | | | |
| SUBTOTAL 2 | | 74 | 12,58 | 47 | 8,31 |
| TOTAL (1+2) | | 225 | 303,86 | 185 | 312,16 |